



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº16, DE 2 DE MARÇO DE 2026, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR E THIAGO ALVES PADOVAN, QUE DENOMINA DE "HELOISA MARIA DE OLIVEIRA (HELÔ)" O PONTO DE ATENDIMENTO – EXTENSÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VITORIANA, NA VILA REAL DE BARRA BONITA (MINA).

Com efeito, se pretende denominar de "HELOISA MARIA DE OLIVEIRA (HELÔ)" o ponto de atendimento – Extensão de Unidade de Saúde de Família de Vitoriana, situado na Estrada Municipal BTC – 426, Carmem Vieira da Silva, s/nº, no bairro Vila Real de Barra Bonita (Mina).

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia da homenageada, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico da homenageada, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII:

*Art. 4º Os logradouros e próprios públicos municipais só poderão receber nomes de pessoas que: [...] VII - concorreram para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos, ou se destacaram na sociedade por seus serviços prestados.*

Ademais, consta do referido projeto de lei justificativa, currículo, foto e nome completo da homenageada, observando o que assevera o parágrafo único do mesmo artigo 4º:

*Na hipótese do presente artigo, os projetos de lei deverão observar:*

- a) ter justificativa adequada, devendo constar, obrigatoriamente, em qual ou quais itens do caput do presente artigo o homenageado se enquadra;*
- b) acompanhados do curriculum vitae e da foto do homenageado;*
- c) do texto da lei do projeto de denominação deverá constar o nome completo do homenageado.*



Destarte, a denominação também está de acordo com o artigo 6º da Lei 4.282/2002:

*Art. 6º Se o homenageado era conhecido por apelido, alcunha, cognome ou nome diverso do oficializado, estes deverão constar das placas de nomenclatura, de forma a facilitar a identificação, podendo ser suprimidos partes do nome, para esse fim.*

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do entendimento jurisprudencial pacificado de que o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo deve ser interpretado sempre de forma restrita e taxativa.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada (dois terços)**, conforme estabelece o artigo 40, inciso III, alínea 'h' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu, em consonância com o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.282/2002.

Assim, a proposição deve ser submetida a discussão e votação únicas, exigindo-se para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos da legislação específica que rege a denominação de próprios e logradouros públicos.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 10 de março de 2026.

**PAULO ANTONIO CORADI FILHO**  
Procurador Legislativo/ OAB-SP 253.716



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=W304-1APP-060J-F7B9> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: W304-1APP-060J-F7B9**

Câmara Municipal de Botucatu, 10 de março de 2026

Botucatu, 10 de março de 2026